

ACORDO PARA A UNIFORMIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (INDEXANTE)  
DA TAXA DE JUROS NO SISTEMA BANCÁRIO

ENTRE

BANCO DE MOÇAMBIQUE

E

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE BANCOS (AMB)

E

DEMAIS SUBSCRITORES INTEGRANTES DO SISTEMA BANCÁRIO  
NACIONAL

Maputo, 14 de Setembro de 2018

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including names like 'M', 'CP', 'RZ', 'R', 'H', 'M', 'S', 'L', 'P', 'B', 'N', 'S', 'L', 'S', 'H', 'H']*



**ACORDO PARA A UNIFORMIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (INDEXANTE)  
DA TAXA DE JUROS NO SISTEMA BANCÁRIO**

ENTRE:

1.º - BANCO DE MOÇAMBIQUE, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1695, legalmente representado pelo seu Governador, Exmo. Sr. Rogério Lucas Zandamela,

E

2.º - ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIcana DE BANCOS (AMB), com sede em Maputo, na Rua da Imprensa, n.º 265, 4.º andar, legalmente representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Teotónio dos Anjos Comiche,

E

3.º - BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, SA (BCI), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 4, com o capital social de 6.808.799.060,00 MT (Seis mil oitocentos e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil e sessenta meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 8.571, a folhas 168 verso, do Livro C - 22, titular do NUIT 400001391, legalmente representado pelo Exmo. Sr. José Miguel de Moraes Alves, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto,

4.º - BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE, SA (BIM), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, com o capital social de 4.500.000.000,00 MT (Quatro mil e quinhentos milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 6.614, legalmente representado pelo Exmo. Sr. José Laurindo Reino da Costa, nas qualidades de 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

5.º - STANDARD BANK, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 10 de Novembro, n.º 420, com capital social de 1.294.000.000,00 MT (Mil duzentos e noventa e quatro milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 4179, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Adimohanma Chukwuma Nwokocho, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

  
6.º - **BARCLAYS BANK MOÇAMBIQUE, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1184, com capital social de 5.538.000,000,00 MT (Cinco mil quinhentos e trinta e oito milhões de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 8321, legalmente representado pelo **Exmo. Sr. Rui Manuel Laranjeira Barros**, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

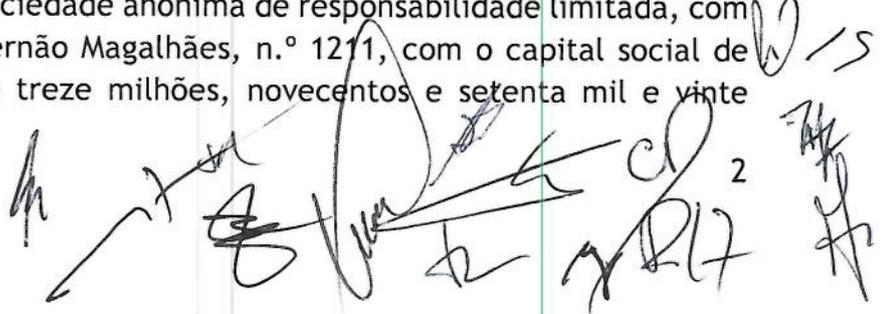
7.º - **BANCO ÚNICO, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 590, com capital social de 2.890.000.000,00 MT (Dois mil oitocentos e noventa milhões de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100163403, legalmente representado pelos **Exmos. Srs. Zuneide Ismael Ravat e António Sérgio Ferreira Martins**, nas qualidades de Administrador e de Procurador, respectivamente, com poderes para o acto,

8.º - **MOZA BANCO, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6.2, n.º 713, com capital social de 13.841.250.000,00 (Treze mil oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100042584, legalmente representado pelo **Exmo. Sr. Vítor Manuel Latas Brazão**, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o acto,

9.º - **FNB MOÇAMBIQUE, SA (FNB)**, sociedade anónima com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, Prédio JAT, 1º andar, Sala 8, com o capital social de 1.957.546.900,00 MT (Mil novecentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 12540, a folhas 162, do Livro -30, titular do NUIT 400076391, legalmente representado pelo **Exmo. Sr. Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira**, na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para o acto,

10.º - **AFRICAN BANKING CORPORATION MOÇAMBIQUE, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 999, com o capital social de 1.572.525.000,00 MT (Mil quinhentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 12155, legalmente representado pelos **Exmos. Srs. Hélder Pereira Dos Santos e Sidónio Alfredo Ferreira Barata**, nas qualidades de Administrador e de Procurador, respectivamente, com poderes para o acto,

11.º - **BANCO LETSHEGO, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 1211, com o capital social de 213.970.020,00 MT (Duzentos e treze milhões, novecentos e setenta mil e vinte



meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100091143, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Tobias Joaquim Dai, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto,

12.º - BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO, SA (BNI), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 3504, Bloco A2, com o capital social de 2.240.000.000,00 MT (Dois mil duzentos e quarenta milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100170094, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Tomás Rodrigues Matola, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

13.º - BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE MOÇAMBIQUE, SA, um Banco constituído e regulado pela lei Moçambicana, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 4.º Andar, em Maputo, com o capital social de 1.897.200.000,00 MT (Mil oitocentos e noventa e sete milhões e duzentos mil meticais), matriculado na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 11.763, contribuinte fiscal número 400066183, legalmente representado pelos Exmos. Srs. Rui Manuel Alfredo da Rocha e João dos Santos Raúl Fumo, os quais outorgam na qualidade de Procuradores, com poderes para o acto,

14.º - BANCO TERRA, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 323, com o capital social de 2.627.743.000,00 MT (Dois mil seiscentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100036479, legalmente representado pelo Exmo. Sr. António Manuel Sezões de Almeida Porto, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

15.º - ECOBANK MOÇAMBIQUE, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 210, com capital social de 567.756.000,00 MT (Quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 13138, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Nadeem Daniel dos Reis Cabral de Almada, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

16.º - COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO, SCRL (CPC), sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 99, com capital social de 137.845.984,94 MT (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro meticais e noventa e quatro centavos), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including 'JA', 'CD', 'RA', and '3']*

de Maputo sob o n.º 16437, a folhas 98 do livro C-43 de 02 de Agosto de 2005, legalmente representado pelo Exmo. Sr. José Vaz Pale Fernandes Rosa, na qualidade de Director Executivo, com poderes para o acto,

17.º - **BANCO MOÇAMBICANO DE APOIO AOS INVESTIMENTOS, SA (MAIS)**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 2385, com capital social de 1.250.000.000,00 MT (Mil duzentos e cinquenta milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100053209, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Luís Manuel Veloso de Almeida, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto,

18.º - **CAPITAL BANK, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, Aterro do Maxaquene, Edifício Maryah, 7º Andar, com capital social de 579.610.000,00 MT (Quinhentos e setenta e nove milhões, seiscentos e dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10802, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Tiago Ferraz Contente, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto,

19.º - **SOCREMO - BANCO DE MICROFINANÇAS, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 426, com capital social de 95.162.484,30 MT (Noventa e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro meticais e trinta centavos), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 11083, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Titos Jaime Macie, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto,

20.º - **UNITED BANK FOR AFRICA MOÇAMBIQUE, SA (UBA MOÇAMBIQUE, SA)**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Edifício do INCM, Praça 16 de Junho, n.º 312, 2º andar, com o capital social de 1.744.712.000,00 MT (Mil setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100135167, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Miguel Mário Moiana, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto,

21.º - **BANCO BIG MOÇAMBIQUE, SA**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas n.º 733, JAT 6-3, 2º Andar, com capital social de 571.924.000,00Mt (Quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100547112, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Joel Narciso Gonçalves Rodrigues, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o acto,

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right.]*



22.º - OPPORTUNITY BANK, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º1821, 3º andar, Maputo, com capital social de 570.181.190,25 MT (quinhentos e setenta milhões, cento e oitenta e um mil e cento e noventa meticais e vinte e oito centavos), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 17376, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Pieter Hendrik Van Der Merwe, na qualidade de Director Executivo, com poderes para o acto,

23.º - BAYPORT FINANCIAL SERVICES MOZAMBIQUE (Mcb), SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1147, 3º andar, com capital social de 1.905.808.000,00 MT (mil novecentos e cinco milhões, oitocentos e oito mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100547112, legalmente representado pelo Exmo. Sr. Michel John Mocke, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto,

Colectivamente designados por “Partes” e individualmente por “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. No dia 17 de Maio de 2017, as Partes assinaram o “Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo (Indexante) da Taxa de Juros no Sistema Bancário”, assente nos seguintes pressupostos estabelecidos nos Considerandos do referido Acordo:
  - a) O Banco de Moçambique, enquanto entidade reguladora do sistema bancário e do mercado monetário, com a finalidade de, por um lado, promover uma maior transparência no processo de fixação das Taxas de Juro Variáveis no mercado, e, por outro lado, melhorar o mecanismo de transmissão da política monetária, pretende introduzir um Indexante Único para todas as Taxas de Juro Variáveis a serem praticadas nas operações de crédito e que serão negociadas entre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e os seus clientes;
  - b) Ciente do impacto que a materialização da referida pretensão produzirá nas relações de crédito mantidas pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a operarem em Moçambique, o Banco de Moçambique pretende acordar com as mesmas os princípios

*(Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones on the right margin.)*



X

orientadores da adopção do referido Indexante Único para as Taxas de Juro Variáveis;

- c) Para o efeito, o Banco de Moçambique propõe-se celebrar com a Associação Moçambicana de Bancos e seus Associados e demais Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras o presente Acordo;
- d) Por seu turno, a Associação Moçambicana de Bancos e seus Associados, enquanto partes interessadas no processo de implementação do Indexante Único para as Taxas de Juro Variáveis, pretendem acordar com o Banco de Moçambique os mesmos princípios orientadores, assim como contribuir, na sua medida, para a materialização do referido objectivo do Banco de Moçambique;
- e) Quer o Banco de Moçambique, quer a Associação Moçambicana de Bancos e seus Associados, entendem que o presente Acordo deverá ser alargado a todas as demais Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a operarem no sistema financeiro moçambicano, mediante a realização de operações de crédito, por meio de adesão ao presente Acordo, mediante subscrição do Termo de Adesão a Posterior que constitui Anexo 4 ao presente Acordo.

II. Na sequência da experiência adquirida no âmbito da implementação do Acordo referido no anterior considerando I, há necessidade de proceder à sua alteração, com vista a introduzir melhoramentos, mantendo, todavia, inalteráveis os princípios orientadores e estruturantes do Acordo;

É, por mútua vontade das Partes, celebrado o presente Acordo, que se rege pelos considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objecto)**

O presente Acordo altera e actualiza o “Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo (Indexante) da Taxa de Juros no Sistema Bancário”, assinado no dia 17 de Maio de 2017, que estabelece os princípios orientadores do processo de uniformização da base de cálculo do Indexante Único, que, por sua vez, servirá de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro e para a fixação das Taxas de Juros Variáveis a serem acordadas pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas a praticarem operações de crédito em Moçambique, junto dos seus clientes, no âmbito da contratação de operações de crédito.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



## CLÁUSULA SEGUNDA (Definições)

No presente Acordo, salvo expressa disposição contrária ou quando do contexto resulte inequivocamente o contrário, as palavras e expressões listadas abaixo deverão ser entendidas como tendo o seguinte significado:

- a) **Associados:** significa as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras membros da Associação Moçambicana de Bancos;
- b) **Indexante Único:** significa a taxa que servirá de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro a ser praticada nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas entre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras com os seus clientes, e a ser apurado com recurso à formula de cálculo apresentada no Anexo 1 ao presente Acordo;
- c) **Prémio de Custo:** significa a margem que representa os elementos de risco da actividade bancária não reflectidos nas operações do mercado interbancário, e que é adicionada ao Indexante Único para constituir a *Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano, calculada com base no *Rating* do País, no Rácio do Crédito em Incumprimento, no Rácio do Crédito Saneado e no coeficiente das Reservas Obrigatórias em Meticais;
- d) ***Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano:** significa a taxa única de referência para operações de crédito de Taxa de Juro Variável do sistema financeiro moçambicano, composta pela soma do Indexante Único e do Prémio de Custo;
- e) ***Spread* de Crédito:** significa a margem praticada por cada Instituição de Crédito ou Sociedade Financeira nas operações de crédito contratualizadas com cada cliente, mediante análise de risco do mesmo e da operação em causa, que, adicionada ou subtraída à *Prime Rate* do Sistema Financeiro, perfaz a Taxa de Juro Variável



de cada operação individual. O *spread* de crédito contratualizado mantém-se fixo desde a data de contratação da operação de crédito até ao seu vencimento, salvo se houver acordo escrito entre as partes para a sua alteração;

f) **Rácio de Crédito em Incumprimento (*Non-Performing Loans* - NPL) > 90 dias:** significa o rácio de crédito vencido do sistema a mais de 90 dias, definido em conformidade com o Aviso n.º 16/GBM/2017, de 22 de Setembro, sobre Disciplina de Mercado, e calculado mensalmente para o sistema bancário pelo Banco de Moçambique;

g) **Rácio de Crédito Saneado (*Write Off*):** significa o volume de "*write off*" do sistema bancário em cada mês, dividido pela carteira de crédito do sistema que inclui o próprio crédito saneado do mês, e calculado mensalmente para o sistema bancário pelo Banco de Moçambique;

h) ***Spread* de Crédito Padronizado:** significa a margem praticada por cada Instituição de Crédito ou Sociedade Financeira nas operações de crédito para clientes que reúnam as condições-padrão definidas nos termos do Anexo 3;

i) **Taxa de Juro Variável:** significa a taxa de juro praticada pelas Instituições de Crédito ou Sociedades Financeiras em cada operação de crédito contratualizada com os seus clientes, em que a mesma é fixada com utilização de um indexante cujo valor de base pode alterar de tempos a tempos durante a vida da operação. A Taxa de Juro Variável pode variar mensalmente, de acordo com a variação da Prime Rate do Sistema Financeiro, conforme o Comunicado mensal conjunto do Banco de Moçambique e da Associação Moçambicana de Bancos;

j) **Condições padronizadas por categoria de crédito:** refere-se às condições mínimas que o mutuário deve reunir de forma a solicitar o financiamento ao

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number 8.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'X' at the top and various initials and scribbles below.



banco nesta categoria de crédito. A aprovação da concessão do financiamento depende da avaliação de risco de crédito a ser efectuada por cada banco.

### CLÁUSULA TERCEIRA (Interpretação)

1. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, sendo o seu significado alterado em conformidade.
2. Para efeitos de interpretação do presente Acordo, observar-se-á o seguinte:
  - a) Os títulos das cláusulas são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo base para interpretação ou integração das mesmas;
  - b) Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou inválida, por entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afectará a validade das restantes cláusulas, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza efeitos equivalentes.
3. A remissão efectuada para este Acordo em qualquer outro documento ou instrumento, incluindo qualquer declaração de Adesão, implica, independentemente de as partes em tal instrumento coincidirem ou não com as partes neste Acordo, a adesão total, incondicional e completa ao disposto no presente.
4. Fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
  - a) **Anexo 1:** Método de Cálculo do Indexante Único;
  - b) **Anexo 2:** Metodologia de Definição do Prémio de Custo;
  - c) **Anexo 3 :** Modelo de Reporte do *Spread* Padronizado; e
  - d) **Anexo 4:** Termo de Adesão a Posterior.

### CLÁUSULA QUARTA (Âmbito de aplicação)

O presente Acordo aplica-se ao Banco de Moçambique, a todas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras participantes no Mercado Monetário Interbancário (MMI), à Associação Moçambicana de Bancos, bem como aos seus Associados, assim como a todas as demais Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas a contratar operações de crédito em Moçambique, desde que, com relação a

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]*

qualquer das referidas entidades, sejam subscritoras do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Procedimentos de uniformização da base de cálculo da taxa de juro)**

1. Com vista à uniformização da base de cálculo da Taxa de Juro Variável a ser praticada nas operações de crédito no sistema bancário nacional, as Partes comprometem-se a implementar e respeitar os seguintes procedimentos:
  - a) Adotar o Indexante Único, que foi introduzido desde o dia **01 de Junho de 2017**, e que serve de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro a ser praticada nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas pelo sistema financeiro com os seus clientes;
  - b) Aplicar a *Prime Rate* do Sistema Financeiro nas operações de crédito, com Taxas de Juro Variáveis, em conformidade com o disposto infra;
  - c) Aplicar obrigatoriamente a *Prime Rate* do Sistema Financeiro relativamente às novas operações de crédito contratualizadas, ou às operações de crédito renegociadas ou renovadas após a entrada em vigor do presente Acordo.
2. As Partes acordam que o presente Acordo não se aplicará relativamente a quaisquer operações de crédito contratualizadas em momento anterior à entrada em vigor do Indexante Único.
3. O valor inicial do Prémio de Custo estabelecido na data de introdução do Indexante Único, o dia 01 de Junho de 2017, foi de 600 (seiscentos) pontos base, tendo por referência os dados relativos à diferença, ao longo dos últimos 6 (seis) meses, entre a média das *Prime Rate* individuais praticadas pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras a operar no sistema bancário nacional e a Facilidade Permanente de Cedência (FPC) divulgada pelo Banco de Moçambique.
4. O valor do Prémio de Custo deverá ser revisto trimestralmente pela Associação Moçambicana de Bancos com base na metodologia constante do Anexo 2.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Obrigações das Partes)**

Sem prejuízo do estabelecido nas demais cláusulas do presente Acordo, compete, em especial, a cada uma das Partes o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Sobre o Banco de Moçambique recaem as obrigações de:

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature and the number 10.]*

- 1
- i. Anunciar a entrada em vigor da adopção do Indexante Único que servirá de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro a ser praticada nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas com os seus clientes;
- ii. Calcular e divulgar a *Prime Rate* do Sistema Financeiro, mensalmente, de acordo com a Cláusula Segunda, alínea d) deste Acordo e respectiva fórmula de cálculo do Indexante Único constante do Anexo 1 ao presente Acordo, não podendo divulgá-la sem o prévio acordo da Associação Moçambicana de Bancos, que para o efeito será notificada a se pronunciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- iii. Remeter, no âmbito do Anexo 2, à Associação Moçambicana de Bancos, até 10 dias úteis antes do final de cada trimestre, a informação mais actualizada do rácio de NPL e o rácio de *Write Off* do sistema bancário.

**b) Sobre a Associação Moçambicana de Bancos recaem as obrigações de:**

- i. Rever e comunicar ao Banco de Moçambique, até 3 (três) dias úteis antes do final de cada trimestre, o valor do Prémio de Custo que é adicionado ao Indexante Único, de forma a que o Banco de Moçambique possa calcular o valor da *Prime Rate* do Sistema Financeiro, mesmo quando o Prémio de Custo se mantenha inalterado relativamente à última revisão;
- ii. Comunicar ao Banco de Moçambique, por escrito, a sua concordância com o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro, até ao máximo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do mesmo;
- iii. Divulgar o presente Acordo junto das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e promover a respectiva adesão ao mesmo.

**c) Sobre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras autorizadas a contratar operações de crédito recaem as obrigações de:**

- i. Adoptar a *Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas com os seus clientes, em conformidade com o disposto no presente Acordo;
- ii. Em cada operação de crédito contratualizada, identificar o montante de *Spread* de risco de crédito que concorra para o cálculo da respectiva Taxa de Juro Variável;

11



- 
- iii. Reportar ao Banco de Moçambique a informação mensal das novas operações de empréstimo indexadas à Taxa de Juro Variável, de acordo com o modelo estabelecido pelo Banco de Moçambique; e
- iv. Manter publicado, e em permanência, nos seus balcões e nos respectivos *websites*, de acesso público, o *Spread* padronizado de crédito em relação a cada categoria de produto de crédito, conforme estabelecido no Anexo 3.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

(*Spread* de crédito padronizado para Instituições de Crédito que operem no segmento de microfinanças)

O *Spread* de crédito padronizado a ser praticado pelas Instituições de Crédito que operem no segmento de microfinanças, nas operações de crédito para os seus clientes, será definido em instrumento próprio estabelecido pelo Banco de Moçambique.

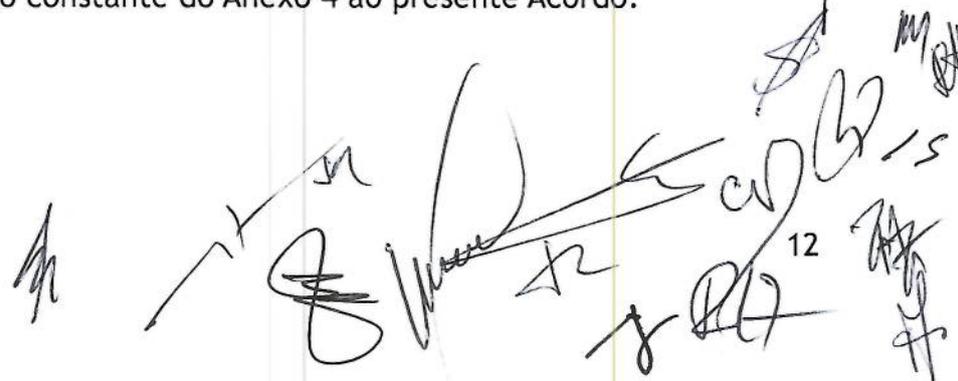
#### CLÁUSULA OITAVA

(Publicitação da *Prime Rate* do Sistema Financeiro)

1. O Banco de Moçambique e a Associação Moçambicana de Bancos são conjuntamente responsáveis pela divulgação pública da *Prime Rate* do Sistema Financeiro, em vigor, bem assim as posteriores alterações, através dos meios que considerarem adequados.
2. A divulgação pública da *Prime Rate* do Sistema Financeiro é feita até 1 (um) dia útil antes do final de cada mês.
3. A *Prime Rate* do Sistema Financeiro divulgada nos termos do número anterior vigora a partir do dia 1 (um) do mês seguinte.

#### CLÁUSULA NONA (Adesão ao Acordo)

Este Acordo é de cumprimento obrigatório por parte de todas as Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras autorizadas a contratualizarem, a título profissional, operações de crédito, mediante subscrição do presente Acordo, aquando da sua celebração, ou mediante a assinatura de um Termo de Adesão, em conformidade com o modelo constante do Anexo 4 ao presente Acordo.



12

✗

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
(Avaliação e Alterações ao Acordo)

1. As partes comprometem-se a avaliar anualmente a necessidade de revisão do presente Acordo.
2. O presente Acordo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de todas as Partes que dele sejam parte, na data da alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
(Validade)

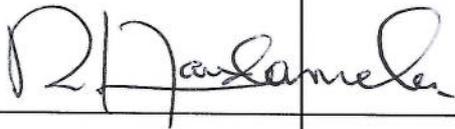
O presente Acordo é válido a partir da data da sua assinatura por todas as Partes ou da data da subscrição do Termo de Adesão a Posterior, conforme se trate das actuais Partes subscritoras ou de futuros aderentes, respectivamente, e mantém-se em vigor por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
(Revogação e substituição)

O presente Acordo altera e substitui o anterior “Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo (Indexante) da Taxa de Juros no Sistema Bancário”, assinado no dia 17 de Maio de 2017, o qual revogou o “Acordo de Adesão ao uso da MAIBOR como Taxa Directora do Mercado Monetário Interbancário”, datado de 16 de Junho de 1999.

Celebrado em Maputo, aos 14 de Setembro de 2018.

1. Pelo BANCO DE MOÇAMBIQUE



(Sr. Rogério Lucas Zandamela)

2. Pela ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE BANCOS (AMB)



(Sr. Teotónio dos Anjos Comiche)

3. Pelo BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, SA (BCI)



(Sr. José Miguel de Morais Alves)

4. Pelo BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE, SA (BIM)

José Reino da Costa (Sr. José Laurindo Reino da Costa)

5. Pelo STANDARD BANK, SA

Adimohanma Chukwuma Nwokocha (Sr. Adimohanma Chukwuma Nwokocha)

6. Pelo BARCLAYS BANK MOÇAMBIQUE, SA

Rui Manuel Laranjeira Barros (Sr. Rui Manuel Laranjeira Barros)

7. Pelo BANCO ÚNICO, SA

Zuneide Ismael Ravat (Sr. Zuneide Ismael Ravat)  
António Sérgio Ferreira Martins (Sr. António Sérgio Ferreira Martins)

8. Pelo MOZA BANCO, SA

Vitor Manuel Latas Brazão (Sr. Vítor Manuel Latas Brazão)

9. Pelo FIRST NATIONAL BANK MOÇAMBIQUE, SA (FNB)

Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira (Sr. Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira)

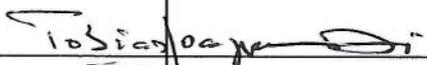
10. Pelo AFRICAN BANKING CORPORATION MOÇAMBIQUE, SA

Hélder Pereira Dos Santos (Sr. Hélder Pereira Dos Santos)

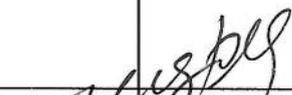
Sidónio Alfredo Ferreira Barata (Sr. Sidónio Alfredo Ferreira Barata)

14  
Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

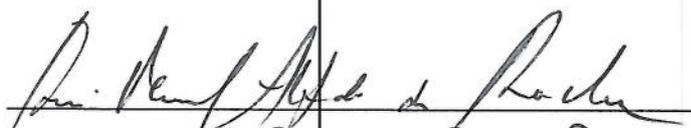
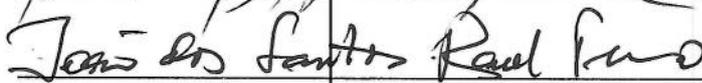
11. Pelo BANCO LETSHEGO, SA

  
\_\_\_\_\_ (Sr. Tobias Joaquim Dai)

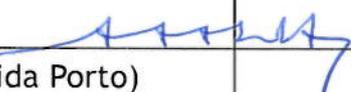
12. Pelo BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO, SA (BNI)

  
\_\_\_\_\_ (Sr. Tomás Rodrigues Matola)

13. Pelo BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE MOÇAMBIQUE, SA

  
\_\_\_\_\_ (Sr. Rui Manuel Alfredo da Rocha)  
  
\_\_\_\_\_ (Sr. João dos Santos Raúl Fumo)

14. Pelo BANCO TERRA, SA

  
\_\_\_\_\_ (Sr. António Manuel Sezões de Almeida Porto)

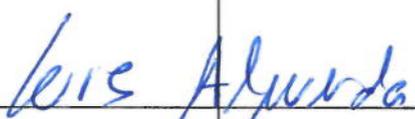
15. Pelo ECOBANK MOÇAMBIQUE, SA

  
\_\_\_\_\_ (Sr. Nadeem Daniel dos Reis Cabral de Almada)

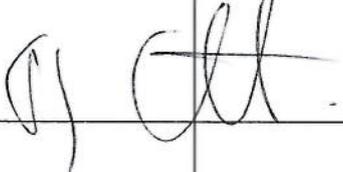
16. Pela COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO, SCRL (CPC)

  
\_\_\_\_\_ (Sr. José Vaz Pale Fernandes Rosa)

17. Pelo BANCO MOÇAMBICANO DE APOIO AOS INVESTIMENTOS, SA (MAIS)

  
\_\_\_\_\_ (Sr. Luís Manuel Veloso de Almeida)

18. Pelo CAPITAL BANK, SA

  
\_\_\_\_\_ (Sr. Tiago Ferraz Contente)

19. Pela SOCREMO - BANCO DE MICROFINANÇAS, SA

(Sr. Titos Jaime Macie)

20. Pelo UNITED BANK FOR AFRICA MOÇAMBIQUE, SA (UBA MOÇAMBIQUE, SA)

(Sr. Miguel Mário Moiana)

21. Pelo BANCO BIG MOÇAMBIQUE, SA

(Sr. Joel Narciso Gonçalves Rodrigues)

22. Pelo OPPORTUNITY BANK, SA

(Sr. Pieter Hendrik Van Der Merwe)

23. Pelo BAYPORT FINANCIAL SERVICES MOZAMBIQUE (Mcb), SA

(Sr. Michel John Mocke)

## ANEXO 1

### Método de Cálculo do Indexante Único

1. O Indexante Único será calculado tendo por base o período do dia 26 de cada mês até ao dia 25 do mês seguinte. Até ao último dia útil do mês deverá ser publicado o resultado do cálculo do Indexante Único a utilizar no próximo período, que abrange o mês seguinte completo.
2. Fórmula de cálculo do Indexante Único:

$$Indexante_p = \frac{\sum_i^n (Volume_{ip} \times Taxa_{ip})}{\sum_i^n (Volume_{ip})}$$

Em que:

- a)  $Volume_i$ , é o montante da transacção "i" efectuada no MMI para os prazos *overnight*, podendo a transacção ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais. Esta informação é a que consta no Diário de Mercados do Banco de Moçambique;
  - b)  $Taxa_i$ , é a taxa de juro aplicada na transacção "i" efectuada no MMI para os prazos *overnight*, podendo a transacção ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais. Esta informação é a que consta no Diário de Mercados do Banco de Moçambique;
  - c)  $i$ , é a transacção efectuada no MMI, podendo ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais;
  - d)  $n$ , é o total de transacções efectuadas no MMI, podendo ser *Repo* e *Reverse-Repo* entre dois Bancos Comerciais, *Repo* e *Reverse-Repo* entre um Banco Comercial e o Banco Central ou Permutas entre dois Bancos Comerciais;
  - e)  $p$ , é o período compreendido entre o dia 26 de um mês e o dia 25 do mês seguinte.
3. Após o cálculo, o Indexante Único será sempre arredondado ao 1/10 mais próximo.



## ANEXO 2

### Metodologia de Definição do Prémio de Custo

Em conformidade com os elementos do Acordo do qual este Anexo é parte integrante, considera-se que o Prémio de Custo representa os elementos de risco da actividade bancária não reflectidos nas operações do mercado interbancário. De acordo com a análise económico-financeira e as práticas internacionais em diversos mercados em que um mecanismo semelhante se encontra em vigor, foram definidos 4 (quatro) indicadores para efeitos de definição do Prémio de Custo, nomeadamente o *Rating do País*, o Rácio do Crédito em Incumprimento, o Rácio de Crédito Saneado, e o Coeficiente de Reservas Obrigatórias para Passivos em Moeda Nacional.

A evolução destes indicadores, de acordo com os critérios e intervalos definidos na própria metodologia, permite à Direcção da Associação Moçambicana de Bancos calcular trimestralmente, de forma transparente e quantificável, o Prémio de Custo a vigorar no trimestre seguinte.

#### 1. Rating do país

- 1.1. O *rating* de crédito do país é um indicador de avaliação de risco do país, incluindo de todas as empresas e bancos que operem nesse país.
- 1.2. A qualidade do risco país reflecte-se na qualidade de risco do sistema financeiro através da ligação natural que existe entre o sistema bancário e o desempenho da economia do país, e a sua capacidade de honrar com as responsabilidades assumidas. De igual modo, o *rating* do país tem impacto sobre a estabilidade cambial e níveis de investimento directo no país e consequentemente do PIB, derivado da sua influência sobre os fluxos de capitais através das avaliações de risco e políticas de investimento efectuadas pelos investidores e sector empresarial.
- 1.3. Os modelos de avaliação de risco e definição de limites de exposição das instituições financeiras, instituições multilaterais, investidores e grandes empresas reflectem o risco país através da incorporação do *rating*, o que impacta, não só no preço das operações, como também no próprio limite de exposição para aplicação e cedência de fundos ao país e às instituições financeiras desse país.
- 1.4. Consequentemente, existe uma correlação positiva entre o acesso a mercados e investidores internacionais por parte do sistema financeiro nacional e o *rating* do país, sendo este representativo de forma abrangente dos riscos presentes na economia em dado momento do tempo.



1.5. Uma deterioração do *rating* aumenta o risco de mercado e, conseqüentemente, o custo das operações dos bancos transversalmente, bem como o custo de capital exigido pelos accionistas dos bancos a operar no sistema nacional, enquanto que uma melhoria do *rating* resulta em maior confiança dos investidores, agentes económicos e parceiros internacionais, traduzindo-se em maior acesso aos mercados e na redução dos custos de capital dos bancos.

1.6. Para efeitos da revisão do Prémio de Custo, no tocante a este critério, a Associação Moçambicana de Bancos considera, de forma independente, os *ratings* atribuídos por cada uma das três grandes agências internacionais de *rating* (nomeadamente a Standard & Poor's, Moody's e Fitch Ratings), conforme referenciado no Aviso n.º 11/GBM/2013, de 31 de Dezembro, que aprova a Base de Cálculo dos Requisitos Mínimos de Capital para a Cobertura de Risco de Crédito.

## 2. Rácio de crédito em incumprimento há mais de 90 dias e Rácio de crédito saneado

2.1. O rácio de crédito com incumprimento há mais de 90 dias do sistema é acompanhado pelos bancos centrais e pelas agências internacionais de *rating* como um indicador da qualidade da carteira de crédito do sistema.

2.2. O rácio de crédito com incumprimento há mais de 90 dias do sistema é um pilar dos modelos de imparidade conforme definidos pelas normas contabilísticas (a nível doméstico e internacional), sendo usado como indicador do risco de incumprimento a nível do sistema para efeitos de definição do nível de imparidade genérica e de provisões gerais a serem constituídas pelos bancos sobre a carteira de crédito. Um aumento do rácio de crédito com incumprimento há mais de 90 dias despoleta uma revisão da imparidade genérica no modelo e conseqüentemente implica uma revisão em alta dos níveis de imparidade e provisões, com impacto negativo sobre o balanço e o capital dos bancos. Através do impacto sobre o capital, o efeito é repercutido sobre a solvabilidade do sistema financeiro e conseqüentemente sobre a sua capacidade de crescimento e sustentabilidade.

2.3. Adicionalmente, pelo seu impacto sobre o balanço, através da redução dos recebimentos da porção da carteira vencida e conseqüentemente da redução do *gap* positivo acumulado que deverá existir entre os activos e passivos no que tange ao risco de liquidez, o rácio de crédito com incumprimento há mais de 90 dias tem uma correlação positiva com o risco de liquidez no sistema, sendo que o agravamento deste rácio, dependendo da sua magnitude, poderá impactar sobre a liquidez do sistema financeiro.



2.4. Adicionalmente, foi introduzida a componente do Rácio de crédito saneado (*Write Off*) para evidenciar o crédito vencido fora do balanço, tendo em consideração os regulamentos prudenciais estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

### 3. Reservas Obrigatórias em Meticais

Relativamente às Reservas Obrigatórias em meticais (RO), estas representam um custo para os bancos que está directamente relacionado com o risco de liquidez, visto que um aumento das reservas obrigatórias implica uma redução da liquidez no sistema, o que impacta igualmente sobre o risco sistémico.

X



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature and several smaller ones.





I. Condições padronizadas por categoria de crédito

1. Condições genéricas aplicáveis a todas as categorias de crédito:

- a) O mutuário deverá ser cliente do banco há pelo menos 6 meses, com um histórico de transações;
- b) O mutuário não deve ter incidentes registados na Central de Registo de Crédito do Banco de Moçambique e outros incidentes junto do sistema bancário à data do pedido de crédito;
- c) O mutuário deverá apresentar uma Livrança em branco.

2. Condições específicas aplicáveis a cada categoria de crédito:

<p><b>2.1. Empréstimo a Particulares para Habitação:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prazo: 20 anos</li> <li>ii. Tipo de colateral: hipoteca de imóvel, com uma cobertura de 120% do valor a financiar. Avaliação do imóvel com menos de 3 meses, efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco;</li> <li>iii. Seguro de vida do mutuário e seguro do imóvel;</li> <li>iv. O valor a financiar não pode exceder a taxa de esforço máxima de 30% do rendimento líquido mensal do mutuário.</li> </ul>
<p><b>2.2. Empréstimo a Particulares para Consumo:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prazo: até 5 anos;</li> <li>ii. O mutuário deve ser funcionário de uma empresa em regime de contrato por prazo indeterminado e deve ser apresentada a carta da empresa a confirmar as suas funções, contrato e rendimento líquido;</li> <li>iii. Seguro de vida;</li> <li>iv. O valor a financiar não pode exceder a taxa de esforço máxima de 30% do rendimento líquido mensal do mutuário.</li> </ul>

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large blue signature and several smaller initials.

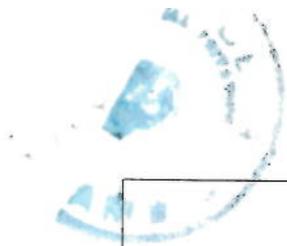
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.

<p><b>2.3. Empréstimo de Curto Prazo (até 1 ano) a Empresas:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prazo: máximo de 1 ano;</li> <li>ii. Colateral aceitável para o banco, com cobertura mínima de 120% do crédito pretendido;</li> <li>iii. Contas auditadas para os últimos 3 anos.</li> </ul>
<p><b>2.4. Empréstimo a Empresas de Longo Prazo (acima de 1 ano):</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prazo: até 7 anos (e acima de 1 ano);</li> <li>ii. Colateral aceitável para o banco, com cobertura mínima de 120% do crédito pretendido;</li> <li>iii. Contas auditadas para os últimos 3 anos ou Plano de Negócios.</li> </ul>
<p><b>2.5. Leasing Mobiliário, para Particulares e Empresas:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prazo: até 5 anos;</li> <li>ii. Tipo de colateral: objecto do <i>leasing</i>;</li> <li>iii. O objecto do <i>leasing</i> deve encontrar-se na condição de novo, e deve ser apresentada uma avaliação recente do mesmo efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco;</li> <li>iv. O montante a financiar deve corresponder a um máximo de 90% do valor avaliado do objecto do <i>leasing</i>;</li> <li>v. O título de propriedade do objecto do <i>leasing</i> deverá passar a estar em nome do banco aquando da concessão do financiamento;</li> <li>vi. Seguro de vida e do objecto do <i>leasing</i>.</li> </ul>
<p><b>2.6. Leasing Imobiliário, para Particulares e Empresas:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prazo: 20 anos</li> <li>ii. Tipo de colateral: objecto do <i>leasing</i>;</li> <li>iii. Deve ser apresentada uma avaliação recente do objecto do <i>leasing</i>, efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco;</li> <li>iv. O montante a financiar deve corresponder até ao máximo de 90%</li> </ul>

X

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large blue signature and various initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



		<p>do valor avaliado do objecto do <i>leasing</i>;</p> <p>v. O título de propriedade do objecto do <i>leasing</i> deverá passar a estar em nome do banco após a concessão do financiamento;</p> <p>vi. Seguro do objecto do <i>leasing</i>;</p> <p>vii. Seguro de vida, no caso de o mutuário ser um particular;</p> <p>viii. Contas auditadas para os últimos 3 anos ou Plano de Negócios, no caso de o mutuário ser uma empresa.</p>
--	--	--

**II. Definição dos termos e conceitos (metainformação)**

**a) Particulares**

O sector dos particulares é composto pelos Clientes que sejam pessoas singulares (indivíduos ou grupos de indivíduos) residentes, que reúnam parte ou a totalidade do seu rendimento e património e consumam certos tipos de bens e serviços.

**b) Empresas**

O sector das empresas é constituído pelo conjunto de entidades (empresas) que se tenham constituído ou registado sob uma das formas comerciais reconhecidas na República de Moçambique, cuja actividade principal consista na produção de bens e serviços mercantis não financeiros. Integram o sector das empresas, além das Sociedades Comerciais (conforme definidas no Código Comercial), os empresários em nome individual, as Associações e ONG, Partidos Políticos e Entes Públicos.

**c) Empréstimo para habitação**

Empréstimo destinado à aquisição de nova habitação, entendendo-se como nova habitação aquela que vai ser habitada pela primeira vez, independentemente da data da sua construção.

**d) Empréstimo para o consumo**

Empréstimo concedido a particulares, para operações que não se prendam com os seus negócios e profissões e que estejam relacionadas exclusivamente com créditos

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large blue signature and several smaller ones.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number 24.

usados para a compra de bens e/ou serviços que sejam consumidos pelos particulares individualmente.

Inclui, por exemplo, créditos destinados à aquisição de veículos, mobiliários, electrodomésticos, equipamento informático, e reabilitação da habitação própria.

**e) Empréstimos a Empresas de curto Prazo (prazo até 1 ano)**

Empréstimos concedidos no âmbito do exercício da actividade empresarial com maturidade até 1 ano, para aquisição de meios circulantes.

**f) Empréstimos a Empresas de longo prazo (prazo acima de 1 ano)**

Empréstimos concedidos no âmbito do exercício da actividade empresarial com maturidade acima de 1 ano, para fins de investimento.

**g) *Leasing Mobiliário e Imobiliário***

O *leasing* é uma operação de empréstimo concedido para o financiamento de investimentos de longo prazo em activos fixos (por exemplo, máquinas e veículos, edifícios e moradias).

X

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large blue scribble and several smaller marks.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.





### Termo de Autenticação

No dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Maputo e na Sala de Reuniões, do vigésimo sexto andar do Edifício da Torre de Escritórios do Banco de Moçambique, sito na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil seiscentos e noventa e cinco, perante mim **Jaime Perfeito da Glória Alfiado**, Notário do Cartório Notarial Privativo do Banco de Moçambique, compareceram como outorgantes:-----

**Rogério Lucas Zandamela** que outorga na qualidade de Governador e em representação do **Banco de Moçambique**, qualidade e poderes que certifico através do Decreto Presidencial número cinquenta barra dois mil e dezasseis, de trinta e um de Agosto e os poderes que tem para o acto mediante a Lei Orgânica do Banco de Moçambique, Lei número um barra noventa e dois, de três de Janeiro. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 090101749975B, emitido em sete de Dezembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai;-----

**Teotónio Jaime dos Anjos Comiche** que outorga na qualidade de Presidente da Direcção em representação da **Associação Moçambicana de Bancos (AMB)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Credencial da Direcção da Associação Moçambicana de Bancos, de dez de Setembro de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110103992338M, emitido em dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;-----

**José Miguel de Moraes Alves** que outorga na qualidade de Administrador e em representação do **Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da deliberação da Comissão Executiva do dia dez de Setembro de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00061045P, emitido em um de Novembro de dois mil e dezassete pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

**José Laurindo Reino da Costa** que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e em representação do **Banco Internacional de Moçambique, SA (BIM)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Carta mandadeira da Administração do Millennium BIM, datada de onze de Setembro de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00085106 I, emitido em catorze de Agosto de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

**Adimohanma Chukwuma Nwokocho** que outorga na qualidade de Administrador-Delegado do **Standard Bank, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição de instrumento de mandato, de cinco de Março de dois mil e quinze, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE numero 11NG00008489B, emitido em doze de Junho de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including 'SA', 'MZ', 'M', 'N', 'R', 'L', 'A', 'P', 'R', 'L', 'A', 'P']*



**Rui Manuel Laranjeira Barros** que outorga na qualidade de Administrador Delegado e em representação do **Barclays Bank Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Deliberação Avulsa 08/BD/2014, datada de oito de Dezembro de dois mil e catorze. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00025429 B, emitido em doze de Outubro de dois mil e dezassete pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo.-----

**Zuneide Ismael Ravat e António Sérgio Ferreira Martins** que outorgam nas qualidades de Administrador e de Procurador respectivamente, do **Banco Único, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Acta da Reunião número trinta e quatro do Conselho de Administração do Banco Único datada de dezoito de Junho de dois mil e dezoito e da Procuração outorgada no Quarto Cartório Notarial de Maputo aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis. Verifiquei a identidade por exibição pelo primeiro do Bilhete de Identidade número 110100017532F, emitido em dez de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e, pelo segundo do seu DIRE número 11PT00005097S, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Nacional de Migração .-----

**Vítor Manuel Latas Brazão** que outorga na qualidade Administrador Executivo e em representação do **Moza Banco, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Carta Mandadeira da Administração do mesmo Banco datada de onze de Setembro de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 15PT00102799P, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Nacional de Migração.-----

**Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira** que outorga na qualidade de Procurador e em representação do **First National Bank Moçambique, SA (FNB)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Procuração outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo aos trinta de Agosto de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu Passaporte número P572014, emitido em vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis em Abudhabi;-----

**Hélder Pereira Dos Santos e Sidónio Alfredo Ferreira Barata** que outorgam nas qualidades de Administrador e de Procurador, respectivamente, do **African Banking Corporation Moçambique, SA**, qualidades e poderes que certifico por exibição da Procuração outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em vinte e nove de Março de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade, por exibição de Bilhetes de identidade, números 110101547277 I, emitido em seis de Setembro de dois mil e dezasseis, e 110100295855S, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, respectivamente, ambos pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,-----

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a blue ink signature and several scribbles.

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a prominent signature that appears to be 'Rui Manuel Laranjeira Barros'.



**Tobias Joaquim Dai** que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação do **Banco Letshego, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Certidão Especial do Registo do Banco Letshego, datada de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito;-----

**Tomás Rodrigues Matola** que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e em representação **Banco Nacional de Investimentos, SA (BNI)** qualidade e poderes que certifico por exibição da Carta Mandadeira da Comissão Executiva do **Banco Nacional de Investimento, SA**, de doze de Setembro de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110102287105S, emitido em onze de Novembro de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. -----

**Rui Manuel Alfredo da Rocha e João dos Santos Raúl Fumo** que outorgam na qualidade de Procuradores do **Banco Société Générale Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por Procurações, de treze de Novembro de dois mil e dezasseis e de três de Outubro de dois mil e dezasseis, ambas outorgadas no Quarto Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição dos Bilhetes de Identidade números 110100641148C, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, e 110100207224N, em vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, ambos pela Direcção Nacional de Identificação Civil;-----

**António Manuel Sezões de Almeida Porto** que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e em representação **Banco Terra, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da deliberação do Conselho de Administração do Banco Terra, S.A., de cinco de Setembro de dois mil e catorze. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00075425Q, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

**Nadem Daniel dos Reis Cabral de Almada** que outorga na qualidade de Administrador Delegado do **Ecobank Moçambique, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Acta Avulsa da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Ecobank Moçambique, SA, datada de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11GW00110994N, emitido aos doze de Junho de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração. -----

**José Vaz Pale Fernandes Rosa** que outorga na qualidade de Director Executivo e em representação **Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL (CPC)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Credencial do Conselho de Administração da Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL, de doze de Setembro de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número



110100135083F, emitido em trinta de Abril de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;-----

**Luís Manuel Veloso de Almeida** que outorga na qualidade de Administrador Executivo e em representação **Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, SA (Banco MAIS)**; qualidade e poderes que certifico por exibição da procuração de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11PT00013346F, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e dezassete pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo.-----

**Tiago Ferraz Contente** que outorga na qualidade de Procurador do **Capital Bank, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da procuração de onze de Maio de dois mil e dezoito, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu Passaporte número C707889, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteira de Portugal;-----

**Titos Jaime Macie** que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação da **SOCREMO – Banco de Microfinanças, SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, número um barra dois mil e dezasseis. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110100160136P, emitido em nove de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo. -----

**Miguel Mário Moiana**, que outorga na qualidade de Procurador do **United Bank For Africa Moçambique, SA (UBA)**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Procuração outorgada no dia dez de Setembro de dois mil e quinze no Primeiro Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110103992286A, emitido em dez de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;-----

**Joel Narciso Gonçalves Rodrigues**, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e em representação do **Banco BIG Moçambique, SA**, qualidade que certifico por exibição da Acta da Assembleia Geral Ordinária do Banco BIG, SA, realizada a nove de Março de dois mil e dezoito. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE numero 11PT00083105B, emitido em vinte de Junho de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

**Pieter Hendrik Van Der Merwe** que outorga na qualidade de representante do **Opportunity Bank, SA** qualidade e poderes que certifico por exibição da procuração outorgada a dez de Maio de dois mil e treze, no Primeiro Cartório Notarial de Maputo. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11ZA00051439Q, emitido

em dezassete de Maio de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo,-----

**Michael John Mocke** que outorga na qualidade de Administrador Delegado e em representação **Bayport Financial Services Mozambique (Mcb), SA**, qualidade e poderes que certifico por exibição da Acta do Conselho de Administração da Sociedade, de vinte e seis de Junho de dois mil e treze. Verifiquei a identidade por exibição do seu DIRE número 11ZA00062941Q, emitido em um de Março de dois mil e dezoito pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo;-----

E, por eles outorgantes me foi apresentado “**o Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo (Indexante) da Taxa de Juros do Sistema Bancário**”, tendo declarado que o conteúdo do mesmo exprime a vontade contratual das empresas suas representadas. Em consequência do que lavrei o presente termo que as partes vão assinar comigo Notário, depois de em voz alta o ter lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea de todos.-----

Pelo **Banco de Moçambique**



(Sr. Rogério Lucas Zandamela)

Pela **Associação Moçambicana de Bancos (AMB)**



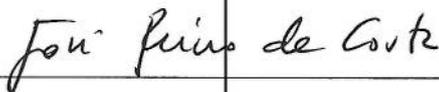
(Sr. Teotónio dos Anjos Comiche)

Pelo **Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI)**



(Sr. José Miguel de Moraes Alves)

Pelo **Banco Internacional de Moçambique, SA (BIM)**



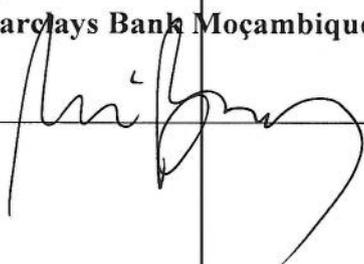
(Sr. José Laurindo Reino da Costa)

Pelo **Standard Bank, SA**

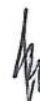


(Sr. Adimohanma Chukwuma Nwokocho)

Pelo **Barclays Bank Moçambique, SA**



(Sr. Rui Manuel Laranjeira Barros)





Pelo Banco Único, SA

*[Handwritten signature]*

(Sr. Zuneide Ismael Ravat)

*[Handwritten signature]*

(Sr. António Sérgio Ferreira Martins)

Pelo Moza Banco, SA

*[Handwritten signature]*

(Sr. Vítor Manuel Latas Brazão)

Pelo First National Bank Moçambique, SA (FNB)

*[Handwritten signature]*

(Sr. Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira)

Pelo African Banking Corporation Moçambique, SA

*[Handwritten signature]*

(Sr. Hélder Pereira Dos Santos)

*[Handwritten signature]*

(Sr. Sidónio Alfredo Ferreira Barata)

Pelo Banco Letshego, SA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

(Sr. Tobias Joaquim Dai)

Pelo Banco Nacional de Investimento, SA (BNI)

*[Handwritten signature]*

(Sr. Tomás Rodrigues Matola)

Pelo Banco Société Générale Moçambique, SA

*[Handwritten signature]*

(Sr. Rui Manuel Alfredo da Rocha)

*[Handwritten signature]*

(Sr. João dos Santos Raúl Fumo)

Pelo Banco Terra, SA

*[Handwritten signature]*

(Sr. António Manuel Sezões de Almeida Porto)

*[Handwritten mark]*



Pelo Ecobank Moçambique, SA

(Sr. Nadeem Daniel dos Reis Cabral de Almada)

Pela Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL (CPC)

(Sr. José Vaz Pale Fernandes Rosa)

Pelo Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, SA (Banco MAIS)

(Sr. Luís Manuel Veloso de Almeida)

Pelo Capital Bank, SA

(Sr. Tiago Ferraz Contente)

Pela Socremo – Banco de Microfinanças, SA

(Sr. Titos Jaime Macie)

Pelo United Bank for Africa Moçambique, SA (UBA)

(Sr. Miguel Mário Moiana)

Pelo Banco BIG Moçambique, SA

(Sr. Joel Narciso Gonçalves Rodrigues)

Pelo Opportunity Bank, SA

(Dr. Pieter Hendrik Van Der Merwe)

Pelo Bayport Financial Services Mozambique (Mcb), SA

(Dr. Michael John Mocke)

O Notário, Jaime Perfeito da Glória Alfiado